



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

CD/20911.43169-94

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 2º Terão acesso às linhas de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as pessoas a que se refere o art. 1º que:

I – Tenham a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante; ou

II – Não processem folha de pagamento por instituição financeira participante, desde que comprovem sua folha de pagamento pela Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou pelo e-Social.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar o alcance do previsto pela MP 944/2020 e, assim, garantir um maior número de empregos.

Determinadas empresas efetuam o pagamento de seus funcionários por depósitos bancários, transferências, ou até em dinheiro, não utilizando o processamento da folha por instituições financeiras, denominado “folha de pagamento eletrônica”, justamente pelo elevado custo desses serviços prestados pelos bancos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/20911.43169-94

Assim, a restrição de acesso ao Programa somente às empresas que utilizam a “folha de pagamento eletrônica” restringe indevidamente o alcance do financiamento da folha para manutenção dos empregos, num momento em que todas as empresas estão com dificuldades de manter seu quadro de funcionários e os encargos incidentes.

Ademais, atualmente existem mecanismos de controle preciso da folha de pagamento das empresas, seja por meio da GFIP e da RAIS, seja por meio do e-Social, de modo que a norma deve ser alterada, na forma desta emenda, para contemplar não só quem utiliza a “folha de pagamento eletrônica”, mas também as demais empresas, mediante a devida comprovação da folha de pagamento por GFIP, RAIS ou e-Social.

Sala da Comissão, em de de 2020.

CORONEL TADEU

Deputado Federal

PSL/SP